

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Vigilância à Saúde

Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19

Circular n.º 87/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19

Brasília-DF, 19 de novembro de 2021

**Às Superintendências Regionais de Saúde.****Com cópias às DIRAPS e NVEPI.**

Prezados Senhores,

A vacinação é uma estratégia que apresenta medidas efetivas na prevenção primária, a qual corrobora para redução da morbimortalidade por doenças transmissíveis, bem como para redução da mortalidade.

Considerando o [Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 do Ministério da Saúde \(11ª Edição\)](#);

Considerando o [Plano Estratégico e Operacional de Vacinação contra a Covid-19 no Distrito Federal](#);

Considerando as circulares deste comitê disponíveis em <https://info.saude.df.gov.br/circulares/>;

Considerando os últimos Informes Técnicos do Ministério da Saúde que apresentam as remessas de vacinas enviadas pelo Ministério da Saúde ao Distrito Federal;

**O Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 informa:****1 - ATUALIZAÇÃO SOBRE A DOSE DE REFORÇO:**

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 59/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata sobre a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em pessoas com mais de 18 anos, que traz no texto a seguinte informação:

*O Ministério da Saúde, opta por adotar a administração, a partir do 17 de novembro de 2021, de:*

*Uma dose de reforço da vacina covid-19 para todos os indivíduos com mais de 18 anos de idade, que deverá ser administrada 5 meses após a última dose do esquema vacinal primário dos imunizantes Pfizer, Astrazeneca e Coronavac.*

**- Fica autorizado no Distrito Federal, a partir do dia 22/11, a aplicação de Dose de Reforço para a população acima de 57 anos que tenha 5 (cinco) meses ou mais que recebeu a segunda dose;**

**- Fica autorizado aos grupos já contemplados anteriormente de idosos acima de 60 anos e profissionais de saúde o recebimento da dose de reforço considerando o novo intervalo estabelecido pelo Ministério da Saúde de 5 (cinco) meses após ter recebido a segunda dose.**

É importante reforçar que nesta nova Nota Técnica (NOTA TÉCNICA Nº 59/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS) o Ministério da Saúde excluiu a informação de dose de reforço para quem recebeu a dose única da vacina da Janssen, contemplando, neste momento, quem finalizou o esquema de duas doses com os imunizantes Pfizer, Astrazeneca e Coronavac.

## 2 - APLICAÇÃO DE VACINA DA PFIZER PARA VIAJANTES

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 55/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que versa sobre a Complementação do esquema vacinal contra Covid-19 para brasileiros com viagens para outros países com base nos critérios regulatórios do país de destino e traz as seguintes diretrizes:

*1. Viajantes que não completaram a série primária de vacinação com duas doses da vacina contra covid-19, poderão antecipar a segunda dose respeitando o intervalo mínimo de 21 dias para a vacina da Pfizer/Wyeth e 28 dias para a vacina AstraZeneca/Fiocruz (esquema homólogo);*

*2. Viajantes que completaram a série primária de vacinação com duas doses da vacina Sinovac/Butantan e terão como destino países cujos órgãos regulatórios não incluíram este imunizante até o momento na sua lista de vacinas autorizadas, poderão receber uma terceira dose de outro imunizante aceito pelo país de destino (esquema heterólogo) seguindo o racional de intercambialidade de vacinas publicado na Nota Técnica nº 6/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS. Neste caso, o intervalo mínimo entre a série primária de vacinação e a terceira dose do outro imunizante será de 28 dias.*

**- Fica autorizado, no Distrito Federal, a partir do dia 22/11, a antecipação da segunda dose dos imunobiológicos da Pfizer e Astrazeneca, considerando o prazo informado pelo Ministério da Saúde: intervalo mínimo de 21 dias para a vacina da Pfizer/Wyeth e 28 dias para a vacina AstraZeneca/Fiocruz (esquema homólogo);**

**- Fica autorizado no Distrito Federal, a partir do dia 22/11, uma dose complementar aos usuários que já completaram o seu esquema vacinal com o imunobiológico CoronaVac e que estão com viagem marcada a países que ainda não aceitam esse imunizante na lista de vacinas autorizadas. Ressaltando que o intervalo mínimo entre a série primária de vacinação e a terceira dose do outro imunizante deve ser de 28 dias.**

Os usuários que solicitarem a dose complementar para viagem deverão apresentar na unidade de vacinação documento comprobatório como, comprovante de passagem aérea ou reserva de hospedagem em outro país.

O registro dessa dose complementar aos viajantes que já têm o esquema vacinal com o vacina CoronaVac deverá ser lançado como Dose de Reforço e serão utilizadas, assim, as vacinas já disponíveis nas Regiões de Saúde, neste momento sendo o imunobiológico da Pfizer.

### INFORMES GERAIS:

As vacinas a serem utilizadas para a Dose de Reforço e para a Dose Adicional deverão ser, conforme orientação do Ministério da Saúde, preferencialmente, da plataforma de RNA mensageiro (Pfizer/Wyeth) ou, de maneira alternativa, vacina de vetor viral (Janssen ou Astrazeneca). Todavia, para os casos de recomendação médica ou por recusa dos usuários, a partir de 21/10/2021, o público alvo que

faz jus a dose de reforço ou dose adicional da vacina contra Covid-19 poderá optar entre ser vacinado com o imunobiológico CORONAVAC. **No entanto, é importante ressaltar que a dose de reforço com CORONAVAC é uma excepcionalidade para os casos com recomendação médica ou recusa do paciente aos demais imunobiológicos recomendados pelo MS.**

A Circular n.º 82/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19 (71920421) informa a antecipação da segunda dose dos imunobiológicos: Astrazeneca e Pfizer - para o intervalo de 8 semanas da primeira dose. Oportunamente, este comitê RATIFICA o fato de não ser necessário levar em consideração data fixa para antecipação (exemplo: 05/11), **desta forma, o único critério a ser considerado para antecipação de segunda dose é o intervalo de 8 semanas.**

**DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA TRABALHADOR DE SAÚDE RECEBER A DOSE DE REFORÇO:** Todos os trabalhadores de saúde, independente de sua área de atuação, no momento da vacinação deverão apresentar a caderneta de vacina (ou informações do ConecteSus) e documento comprovando seu vínculo como trabalhador de saúde. **Documentos funcionais que serão aceitos: crachá, contracheque, carteira de trabalho, declaração do empregador ou carteira do conselho profissional.**

Profissionais gestantes/puérperas deverão apresentar relatório médico, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde sobre a vacinação desse grupo.

Atenciosamente,

#### Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19



Documento assinado eletronicamente por **DIVINO VALERO MARTINS - Matr.1692769-9, Coordenador(a) do Comitê**, em 19/11/2021, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMIONE DE FATIMA CESAR DA SILVA - Matr.1685710-0, Membro do Comitê suplente**, em 19/11/2021, às 19:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BRANDAO ABUD - Matr.0159416-8, Membro do Comitê**, em 19/11/2021, às 19:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA LUIZA DE SOUZA PEREIRA - Matr.1657743-4, Membro do Comitê**, em 19/11/2021, às 19:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EUDES BARROSO VIEIRA - Matr.1681273-5, Membro do Comitê**, em 19/11/2021, às 19:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ERICK DAMASCENO MOREIRA - Matr.1688486-8, Membro do Comitê**, em 20/11/2021, às 07:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=74490728)  
verificador= **74490728** código CRC= **A45FB981**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00532090/2021-12

Doc. SEI/GDF 74490728